

**REGRAS PARA APLICAÇÃO DA TDC (Transferência do Direito de Construir):**

- Lei Municipal nº 6.548, de 09/09/2019;
- Lei Municipal nº 6.744, de 19/08/2020.

1. O imóvel receptor e o imóvel cedente deverão estar localizados na **Zona Urbana**;
2. O imóvel receptor deverá estar nas áreas de **Densidade Metropolitana, Alta ou Média**;
3. O imóvel cedente deverá estar caracterizado como:

I - Área de Interesse Ambiental II ou III;

II - Área de Interesse Urbanístico I a V;

III - Área de Interesse Social II;

IV - oficialmente tombado por interesse histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico;

V - decretado de utilidade pública para fins de adequação ou ampliação do sistema viário;

VI - Planície Fluvial;

VII - sujeito a inundação por Laudo Hidrológico específico, acompanhado da respectiva ART;

VIII - declarado oficialmente como Unidades de Conservação, em conformidade ao SNUC;

IX - averbado como Reserva Particular Ecológica – RPE;

X - averbado como Área de Preservação Permanente - APP's ou nomenclatura equivalente.

4. Para análise do pedido de TDC, o interessado deverá providenciar a abertura de Processo Administrativo Físico junto ao Protocolo Geral, utilizando o “*Requerimento para abertura de Processos Físicos - SORTEH*” disponível para download em:

<http://www.dpurb.betim.mg.gov.br/site/index.php/servicos/downloads/>

Deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Cópias das Matrículas / Registros de Imóveis envolvidos (máx. 6 meses);
- b) Formulário Padrão - Cálculo para Acréscimo de Coeficiente e N° Pav.;
- c) Cópias das Identidades dos proprietários envolvidos na TDC;
- d) Autorização para Aprovação de TDC (Formulário próprio).

Formulários disponíveis em <http://www.dpurb.betim.mg.gov.br/site/index.php/servicos/downloads/>